

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 0361/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 132/2025/PMX**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025/FMMA**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 484/2025/SEMMATUR**

UNIDADE GESTORA:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº:	<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 484/2025/SEMMATUR</b>
PROCESSO LICITATÓRIO:	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025/FMMA</b>
ORDENADOR DESPESAS:	<b>ANTONIO PEREIRA GUIMARÃES</b>
AGENTE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO (A):	
OBJETO:	<b>LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A ESTRUTURA DE ALOJAMENTO/ACOMODAÇÕES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO REALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA.</b>
ASSUNTO:	<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO</b>

**- INTRODUÇÃO**

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 484/2025/SEMMATUR**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025/FMMA** realizado pelo **MUNICÍPIO DE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**XINGUARA**, por meio do Fundo Municipal Meio Ambiente e Turismo, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A ESTRUTURA DE ALOJAMENTO/ACOMODAÇÕES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO REALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA.**

**- DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Foram apresentados nesta **Controladoria** os seguintes documentos para análise, além dos documentos constantes do processo licitatório, os quais, já foram analisados por esta Unidade de Controle Interno, os contratos administrativos relacionados a seguir:

**1 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 484/2025/SEMMATUR**, datado do dia 18/07/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, inscrito no CNPJ n° 20.014.355/0001-47, e a empresa. **ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 97.515.035/0001-03, estabelecida na Av. Raja Gabaglia, n°3502, 2º andar, sala 201, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-310, Telefone: (31) 3372-3380, e-mail: tributario@horizonteminerals.com.br. No valor global de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Prazo de Vigência de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura.

Foram juntados ao contrato o ato de designação do fiscal e os comprovantes de publicação do extrato do contrato no Diário Municipal e no Site da Prefeitura, nos dias 23 e 24 de julho de 2025.

**- DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

• No Processo Administrativo de Licitação n° **132/2025/PMX**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - N° 048/2025/SEMMATUR**, constam o respectivo **Termo de Autorização do Ordenador de Despesa**, para a formulação do Contrato Administrativo referido, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e o empresa **ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 97.515.035/0001-03, conforme resultado obtido no Processo Licitatório acima referido

A **Controladoria Geral do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de contratação foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

**- CONCLUSÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 484/2025/SEMATTUR**, encontram-se revestidos das formalidades legais e recomenda:

- 1 – Que seja juntado o Termo de Compromisso do Fiscal do Contrato;
- 2 – Que seja publicado o contrato no TCM/PA e no PNCP.

Por conseguinte, os contratos e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa, pelo Fiscal do Contrato, como também, pela empresa contratada, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade do Ordenador da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designados para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o parecer, s. m. j.

Xinguara – PA, 24 de julho de 2025.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto nº 47/2025